



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.176**  
de 9 de setembro de 2010.

*“Dispõe sobre autorização legislativa para desapropriação de imóveis e dação em pagamento”.*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por Escritura Pública de Desapropriação Amigável a **Antônio Miguel Sabino** e sua mulher **Dayse Rensi Sabino**, os lotes de terrenos descritos no art. 1º, alínea “b”, itens 1 a 150 do Decreto nº 8.319, de 10 de junho de 2010.

Art. 2º Face à desapropriação de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, em dação em pagamento, através de Escritura Pública de Dação em Pagamento, aos expropriados, os lotes de terrenos números 01, 02, 03, 04 e 05, da quadra V, do loteamento denominado Recanto Azul, com as seguintes características:

- I - *“Loteamento Recanto Azul – Quadra V – Lote 01 – O terreno mede 9,72 metros de frente para a Rua Joaquim Marins, em curva de concordância entre a Rua Joaquim Marins e Rua da Amizade mede 15,07 metros de um lado mede 20,19 metros da frente ao fundo, confrontando com a Rua da Amizade, do outro lado mede 30,00 metros e confronta com o lote 02, no fundo mede 16,49 metros e confronta com o sistema de lazer, encerrando a área de 521,10 metros quadrados – identificação 05.0334.0001 – matrícula 20.039 – 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu”.*
- II - *“Loteamento Recanto Azul – Quadra V – Lote 02 – O terreno mede 15,00 metros de frente para a Rua Joaquim Marins, de ambos os lados mede 30,00 metros da frente ao fundo, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 01, e do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel com o lote 03, no fundo mede 15,00 metros e confronta com o sistema de lazer, encerrando a área de 450,00 metros quadrados – identificação 05.0334.0002 – matrícula 20.040 – 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu”.*
- III - *“Loteamento Recanto Azul – Quadra V – Lote 03 – O terreno mede 15,18 metros de frente para a Rua Joaquim Marins, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 30,00 metros e confronta com o lote 02, e do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 30,81 metros e confronta com o lote 04, no fundo mede 15,00 metros e confronta com o sistema de lazer, encerrando a área de 504,00 metros quadrados – identificação 05.0334.0003 – matrícula 20.041 – 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu”.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.176**  
de 9 de setembro de 2010.

- IV - *“Loteamento Recanto Azul – Quadra V – Lote 04 – O terreno mede 15,18 metros de frente para a Rua Joaquim Marins, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 30,81 metros da frente ao fundo e confronta com o lote 03, e do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 33,29 metros e confronta com o lote 05, no fundo mede 18,23 metros e confronta com o sistema de lazer, encerrando a área de 531,00 metros quadrados – identificação 05.0334.0004 – matrícula 20.042 – 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu”.*
- V - *“Loteamento Recanto Azul – Quadra V – Lote 05 – O terreno mede 15,00 metros de frente para a Rua Joaquim Marins, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 33,29 metros da frente ao fundo e confronta com o lote 04, e do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 36,05 metros e confronta com o lote 06, no fundo mede 15,25 metros e confronta com o sistema de lazer, encerrando a área de 519,90 metros quadrados – identificação 05.0334.0005 – matrícula 20.043 – 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu”.*

Art. 3º Os valores das avaliações dos imóveis de propriedade dos expropriados, de que trata o art. 1º da presente lei, importa em R\$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) e o valor dos imóveis do Município constantes no artigo anterior importa em R\$194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais), cabendo aos expropriados uma torna da diferença no valor de R\$181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais).

Parágrafo único – Os valores constantes neste artigo não sofrerão acréscimos e correções, até o termo da negociação.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

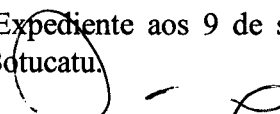
Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
480	02.14.02.15.451.0012.1003.4.4.90.51	Obras

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 9 de setembro de 2010.

  
**João Cury Neto**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 9 de setembro de 2010 – 155º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Rogério José Dálio**  
Chefe da Divisão de Secretaria  
e Expediente - Substituto